



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
Gabinete Vereador Isaque Machado - PATRIOTA/PVH

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. HILDON DE LIMA CHAVES  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO.**

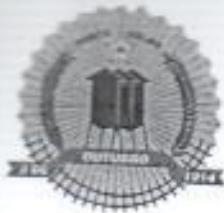
PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 3424 /GVIM/CMPV/2023

Tendo em vista que a presente medida, consta em seu objetivo, a narrativa de criar coordenadoria e fundo municipal, configurando competência privativa/exclusiva do Ente Federativo Executivo desta Capital. Sendo assim, encaminho o presente **Anteprojeto de Lei Complementar** para que seja apreciado de forma procedente e subsequente apresentado por Vossa Excelênciia em rito ordinário habitual, para assim, afastar quaisquer óbices de natureza inconstitucional por vício formal.

E assim subscrevo o Vereador no artigo 127 do Regimento Interno desta Casa de Leis e no §3º do artigo 49 da Lei orgânica do Município de Porto Velho, para que após a tramitação regimental de praxe requerer que seja encaminhada para o **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO VELHO, DR. HILDON DE LIMA CHAVES**, as seguintes providências.

Câmara Municipal de Porto Velho, 27 de junho de 2023.

Isaque Machado  
Vereador Propositor



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
Gabinete Vereador Isaque Machado - PATRIOTA/PVH

## “PRÓ-BAIRROS”

ANTEPROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 03 , DE 26 JUNHO DE 2023.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2023.

“Institui a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas de Desenvolvimento Comunitário e Apoio; O (Pró-Bairros), e dá outras providências”.

**Art. 1º** Fica instituída a Coordenadoria de Políticas Públicas de Desenvolvimento Comunitário, com o **objetivo de apoiar e estimular a organização comunitária** como instrumento de mobilização social, de promoção da cidadania e de indução de processos criativos nos diversos quadrantes da cidade e setores da vida social.

**Parágrafo único.** Em até 180 dias, deve ser convocada a primeira conferência municipal dos bairros da cidade para a formulação de uma proposta que institua o Plano Municipal de Desenvolvimento Comunitário e demais instrumentos de promoção da participação social.

**Art. 2º** objetivo primário desta coordenadoria visa instruir as associações de bairros inscritas para solicitação de apoio, tais como:

I - apoio na formulação e desenvolvimento de estatutos, conforme necessidade local;

II - apoio técnico, jurídico e administrativo na fase de formulação do estatuto e enquadramento dos dispositivos legais vigentes;

**Art. 3º** Fica o Executivo autorizado a **criar o Fundo Municipal de Incentivo à Organização Comunitária**, destinado ao repasse de recursos, visando à operacionalização de projetos comunitários, em edições anuais a partir de 2023.

Isaque Machado  
Vereador /PATRIO



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Gabinete Vereador Isaquê Machado - PATRIOTA/PVH

**§ 1º** Para todo efeito, serão considerados projetos comunitários as iniciativas da sociedade, liberadas por associações de moradores, que gerem benefícios direta ou indiretamente para toda população de um ou mais bairros da cidade, preservando o caráter público e o sentido democrático das práticas e tecnologias desenvolvidas.

**§ 2º** O processo de apresentação e execução dos projetos será antecedido pela publicação de um edital, no mês de novembro de cada ano, excepcionalmente, na primeira edição do Fundo será publicado na primeira quinzena do mês de janeiro de 2023, contendo as condições para inscrição e seleção das propostas.

**§ 3º** Na vigência de cada edição do Fundo será obedecido o seguinte calendário:

- a) janeiro: apresentação das propostas;
- b) fevereiro: seleção dos projetos;
- c) março: liberação da primeira parcela de recursos e início da execução de cada proposta;
- d) agosto: liberação da segunda parcela de recursos;
- e) dezembro: conclusão do projeto e prestação de contas, da qual deve constar planilha de custos com as despesas e os pagamentos efetuados acompanhados dos comprovantes fiscais ou, quando for o caso, Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA).

**§ 4º** Os recursos serão liberados em duas parcelas, a primeira no mês de março e a segunda no mês de agosto, sendo esta última condicionada à comprovação da execução adequada dos recursos por parte da entidade proponente.

**§ 5º** No caso de projetos com duração de até seis meses, os recursos serão liberados em uma única parcela, sendo o repasse no mês de março.

**§ 6º** É vedada a utilização de recursos do Fundo para remuneração de qualquer natureza ou sob qualquer pretexto de diretores das entidades proponentes.

**§ 7º** A não conclusão do projeto no prazo obrigará a entidade responsável à devolução dos recursos repassados, prestando contas do que couber.

**§ 8º** Aprovada esta Lei, o Executivo estará autorizado a designar um órgão da Administração Municipal ou firmar convênio com instituição pública ou privada, sem ônus para o município, para oferecer o suporte técnico necessário à elaboração e



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
Gabinete Vereador Isaque Machado - PATRIOTA/PVH

execução dos projetos apoiados, bem como acompanhar e avaliar os resultados alcançados a cada edição.

**Art. 4º** Constituirão recursos financeiros do Fundo de Incentivo à Organização Comunitária (Pró-Bairros):

I - dotação orçamentária anual;

II - doações e contribuições em moeda nacional ou estrangeira de pessoas físicas e jurídicas domiciliadas no País ou no exterior;

III - valores recebidos a título de juros e demais operações financeiras decorrentes de aplicações de recursos próprios;

IV - devolução dos recursos destinados a projetos não realizados ou interrompidos por quaisquer motivos e das sobras financeiras, quando existentes, ao final da execução;

V - outras rendas eventuais;

VI - transferência de recursos dos Governos Federal e Estadual;

**Art. 5º** São condições para obtenção de recursos do Fundo:

I - apresentação de projeto, com plano de execução determinado, elaborado e desenvolvido sob a responsabilidade de associação comunitária em atividade há mais de um ano, devidamente regularizada, que possua diretoria legitimamente eleita e quadro de associados ativo e contribuinte;

II - aprovação por uma comissão especialmente constituída para este fim, composta por seis membros, sendo um terço de representantes do Poder Público Municipal e dois terços da sociedade civil organizada, de acordo com norma fixada no Decreto de regulamentação desta Lei.

**§ 1º** O julgamento para classificação e seleção das propostas apoiadas deve ser balizado a partir dos seguintes critérios básicos, sendo o primeiro eliminatório e os demais classificatórios:

a) análise documental, compreendendo a identificação da situação de regularidade da entidade proponente e a compatibilidade entre a proposta e o orçamento apresentado;

Isaque Ma  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
Gabinete Vereador Isaque Machado - PATRIOTA/PVH

b) qualidade do projeto, levando-se em conta a clareza, a objetividade e a suficiência das informações prestadas, e, principalmente, a inovação oferecida pela proposta dentro de determinada área de atuação;

c) impacto social, considerando a extensão do público beneficiado, o potencial transformador da proposta e os efeitos multiplicadores nela contidos.

**§ 2º** A cada edição do Fundo será apoiado, no máximo, um projeto por bairro, cabendo à Comissão responsável pela seleção das propostas dirimir dúvidas quanto à legitimidade e representatividade das entidades proponentes, sobretudo quando mais de uma entidade apresentar projeto para execução na mesma localidade.

**§ 3º** Será permitido à associação de duas ou mais entidades comunitárias para apresentação de um mesmo projeto, bem como a formação de parceria envolvendo outras organizações da comunidade ou alheias a ela, desde que o projeto seja acompanhado de um Termo de Parceria entre as Instituições, no qual, além da identificação dos dirigentes, se defina a responsabilidade de cada grupo.

**§ 4º** Será reservada uma cota de quinze por cento dos recursos totais disponíveis para cada edição do Fundo para projetos que tenham como público-alvo e protagonistas adolescentes e jovens.

**Art. 6º** A partir da segunda edição do Fundo, outras condições passam a ser exigidas para obtenção de novos recursos:

I - aprovação sem restrições das contas de projeto anteriormente apoiado;

II - utilização preferencial da mão-de-obra local na execução de projeto anteriormente apoiado;

III - adoção de mecanismos que promovam a participação da comunidade no processo de elaboração do projeto e gestão dos recursos administrados pela associação proponente;

IV - evolução comprovada dos métodos de organização, número de associados e crescimento da arrecadação ordinária da entidade.

**Art. 7º** Os dirigentes das entidades proponentes, que tiverem projetos aprovados pelo Fundo, são indistintamente responsáveis por sua realização e respondem civil e criminalmente pela gestão dos recursos a eles confiados.

**Art. 8º** O Poder Executivo regulamentará no que couber esta Lei.

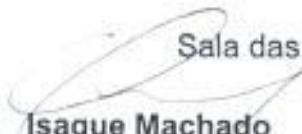
Isaque Machado  
Vereador/PATR



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
Gabinete Vereador Isaque Machado - PATRIOTA/PVH

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2024.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2023.

  
**Isaque Machado**  
Vereador

  
**Isaque Mac**  
Vereador/PVH



## CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Gabinete Vereador Isaque Machado - PATRIOTA/PVH

### JUSTIFICATIVA

Senhores(as) vereadores(as), esta minuta que nortela o executivo para implantação de apoio às associações de bairro, detém objetivo de promover políticas públicas voltadas para o interesse coletivo.

Neste caso, o sentido democrático e inclusivo do princípio constitucional ganha uma dimensão ainda maior, porque este projeto tem como objetivo criar condições para o desenvolvimento de todos os bairros e regiões da cidade, através do fortalecimento da organização comunitária, vista como instrumento de mobilização social, promoção da cidadania e indução de soluções criativas para problemas comuns.

Por isso, propomos a instituição do Programa de Desenvolvimento Comunitário e Apoio, motivando novos mecanismos de planejamento, consulta e fiscalização, com ampla participação popular e estímulo permanente à organização social. Partimos do pressuposto de que só há democracia onde se respeita o cidadão e se permite a ele dizer o que deseja para si, para seu bairro e sua cidade.

O mesmo ideal orienta a criação do Fundo Municipal de Incentivo à Organização Comunitária, destinado ao apoio técnico, jurídico e pecuniário de projetos comunitários, elaborados e executados sob a responsabilidade de associação de moradores, legalmente constituída e regularizada. Além de propiciar a realização de projetos de grande alcance social, o Fundo vai elevar a qualidade da organização comunitária, permitindo a evolução dos seus métodos de trabalho, número de associados e autofinanciamento.

Em algumas oportunidades, evidenciamos associações deficientes de organização em seus estatutos e demais pontos relevantes para pleno funcionamento.

Isaque Mac  
Vereador/PVH



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
Gabinete Vereador Isaque Machado - PATRIOTA/PVH

Implantadas, com a fidelidade exigida por este projeto, as duas iniciativas representarão uma mudança profunda na forma de ver e gerir a cidade, impondo a inclusão da periferia no centro do governo municipal. Algo que já figura como uma tendência em todo o mundo, mas que precisa receber uma tradução institucional e local própria. Na verdade, o que estamos propondo é o estabelecimento de uma nova dinâmica para as relações entre o Poder Público e a sociedade, baseada na radicalização das práticas democráticas e no reconhecimento do cidadão como sujeito da própria história.

Trocando em miúdos, trata-se de devolver uma parcela do poder a quem de fato o instituiu, o povo e suas representações mais legítimas.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2023.

Vereador Isaque Machado  
PATRIOTA - PVH